

DECRETO Nº 254, DE 15 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.734, de 7 de junho de 2024, que “instituiu o Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.734, de 7 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas, instituído pela Lei nº 6.734, de 7 de junho de 2024.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas:

I - até 1.000 (mil), Microempreendedores Individuais (MEI) registrados no Município de Canoas, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adimplido em 5 (cinco) parcelas;

II - até 500 (quinhentas) Microempresas (ME) registradas no Município de Canoas, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), adimplido em 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º Poderão requerer a adesão ao Programa, Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) optantes pelo regime do Simples Nacional e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir estabelecimento inscrito no CNPJ em situação ativa junto à Receita Federal, com data de abertura até 2 de maio de 2024;

II - possuir estabelecimento inscrito no CNPJ em endereço comercial com CEP localizado nas áreas afetadas, conforme listagem oficial da Defesa Civil do município;

III – possuir Inscrição Fiscal Municipal ativa, exceto para os optantes pelo SIMEI;

§1º Considera-se Microempresa (ME), aquela que tenha, no exercício 2023, no máximo, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de receita bruta anual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Para fins de aferição dos requisitos estabelecidos nos incisos do caput, serão considerados os dados constantes nas bases do cadastro do Município e da Receita Federal do Brasil na data da publicação do presente decreto.

Art. 4º O pedido de adesão ao Programa deverá ser protocolado a partir de 19 de junho de 2024 até 27 de junho de 2024, em página web disponibilizada pela Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de adesão a que se refere o *caput* deverá ser precedido do preenchimento do formulário de Diagnóstico do impacto de empresas, disponível em <https://diagnosticoempresas.serpro.gov.br/empresa/cadastro>

Cont. Decreto nº 254, de 2024

fl.2

Art. 5º A classificação dos inscritos e a seleção dos beneficiários, observará o somatório de pontos de acordo com os seguintes critérios:

I - faturamento: a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de faturamento anual declarado, 1 ponto;

II - empregados: a cada empregado, 10 pontos;

III - tempo de funcionamento: a cada ano da data de abertura, 1 ponto;

§1º Para fins de apuração do faturamento, referido no inciso I do *caput* deste artigo, somente serão computados pontos inteiros e as receitas consideradas serão:

a) para os Microempreendedores Individuais (MEI), a Receita Bruta Total declarada da DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional), referente ao Ano-Calendário 2023;

b) para as Microempresas (ME), a soma das Receitas Brutas do estabelecimento afetado declaradas no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório), referentes ao Ano-Calendário 2023;

§2º Para fins de apuração do número de empregados, referido no inciso II do *caput* deste artigo, serão considerados:

a) para os Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prestada na DASN-SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional), referente ao Ano-Calendário 2023;

b) para as Microempresas (ME), informação da DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) quanto à quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração, referente ao Ano-Calendário 2023;

§3º Havendo inscrição de mais de um estabelecimento de uma mesma empresa, será somado o faturamento a que se refere a alínea “b” do §1º do *caput* deste artigo.

§4º Para fins de apuração do tempo de funcionamento, referido no inciso III do *caput* deste artigo, será considerado cada ano completo desde a data da abertura do CNPJ até a data de encerramento das inscrições no Programa;

§5º Para fins de aferição da pontuação estabelecida neste artigo, serão considerados os dados constantes nas bases do cadastro do Município e da Receita Federal do Brasil na data de encerramento das inscrições no Programa.

Art. 6º Os inscritos serão classificados conforme o somatório das pontuações aferidas na forma do art. 5º deste Decreto, considerando-se para seleção dos beneficiados:

I - as 1.000 (mil) maiores pontuações entre Microempreendedores Individuais (MEI); II - as 500 (quinhentas) maiores pontuações entre Microempresas (ME).

§1º Havendo mais de um estabelecimento de uma mesma empresa, será considerado para fins de classificação, apenas o estabelecimento com data de abertura mais antiga.

§2º Se houver empate na classificação dos inscritos, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate abaixo relacionados:

I - data de abertura mais antiga;

II - maior número de empregados;

III - persistindo o empate, será considerado a data e horário de inscrição.

§2º Para efeito de classificação os inscritos deverão atender os requisitos do artigo 3º deste Decreto durante a validade deste Programa.

...

Cont. Decreto nº 254, de 2024

fl.3

Art. 7º A relação dos selecionados será publicada no Portal da Prefeitura em até 3 dias úteis.

Art. 8º O pagamento das parcelas mensais do subsídio a que se refere este Decreto será efetuado entre os dias 15 e 20 de cada mês, sucessivamente, iniciando em julho de 2024.

§1º O depósito dos valores será efetuado exclusivamente por meio de PIX para a chave CNPJ do beneficiário ou cartão magnético, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º Sendo por PIX, a inexistência da chave CNPJ na ocasião do pagamento mensal extingue o direito de recebimento da respectiva parcela.

§3º Os beneficiários que deixarem de atender aos requisitos do art. 3º deste Decreto durante a vigência do Programa serão excluídos.

Art. 9º Os casos omissos, ou excepcionais, não previstos neste Decreto serão analisados e dirimidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SMDETI.

Art. 10 Caso identificada fraude ou incorreção nas informações prestadas nos portais da Receita Federal do Brasil (RFB), nas Declarações prestadas diretamente ao Município, ou em quaisquer outras oportunidades no âmbito do Programa Empreendedor Canoense Reconstrução, a empresa será desclassificada, ficando sujeita às penalidades legais cabíveis.

Art. 11 Todas as informações necessárias para a inscrição e participação em todas as etapas do Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas serão amplamente divulgadas nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Canoas, veículos de comunicação e nas redes sociais.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quinze de junho de dois mil e vinte e quatro (15.6.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal